

Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Rurais
Curso de Medicina Veterinária

Edital N. 02/2020

**Eleição para Coordenador do Curso de Medicina
Veterinária/CCR/UFSM**

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria N. 067/2020, de 31 de agosto de 2020, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, torna público a abertura do processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso de Medicina Veterinária, do centro de Ciências Rurais, da Universidade Federal de Santa Maria, em conformidade com o Regimento Geral da UFSM e o Regimento Interno do CCR.

DOS ELEITORES

Art. 1º Estarão aptos a votar, todos os docentes permanentes efetivos do Curso, com oferta de disciplinas no corrente semestre, Médicos Veterinários lotados no Hospital Veterinário Universitário, Servidores Técnico-Administrativos lotados na Coordenação do Curso e acadêmicos regularmente matriculados.

§ 1º O aluno que realizou trancamento total de matrícula no Curso não terá direito a voto.

§ 2º Também terão direito ao voto Docentes quando em gozo de Licença Prêmio ou frequentando Curso de Pós-Graduação.

§ 3º A listagem dos eleitores aptos ao voto será a mesma do Edital inicial, publicada no sítio do Curso de Medicina Veterinária <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/medicina-veterinaria/>.

DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Poderão ser candidatos os Professores vinculados ao Curso, graduados em Medicina Veterinária com inscrição regularizada no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 3º A inscrição dos candidatos será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, devendo constar o nome, matrícula SIAPE, departamento de lotação e disciplinas ministradas pelo candidato a Coordenador, endereçado ao e-mail: secrevet@ufsm.br, no horário das 09 às 17 horas, no dia 21 de outubro de 2020.

Art. 4º O resultado das inscrições homologadas será publicado na página do curso de Medicina Veterinária no dia **22 de outubro de 2020**.

DA VOTAÇÃO

Art. 4º A eleição obedecerá ao critério do voto paritário, sendo a proporcionalidade calculada sobre o número de eleitores aptos com índice de 50% para os Professores e 50% para alunos, Médicos Veterinários e Servidores Técnicos Administrativos.

§ 1º Entende-se para efeito deste Regimento, a categoria dos Professores como a dos Docentes que ministram aulas para o Curso de Medicina Veterinária, e pela categoria de alunos, aqueles regularmente matriculados.

§ 2º O índice percentual será calculado levando-se em conta o número total de eleitores que participaram da votação.

DO VOTO SECRETO

Art. 5º O sigilo do voto é assegurado mediante a seguinte providência:

I – votação por meio de acesso pelo CPF (sem pontos e traços), com utilização do "Sistema de Votação Eletrônica Helios na UFSM", hospedado no endereço <https://helios.cpd.ufsm.br/>.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 6º O processo de votação será realizado por meio da plataforma **Helios**. Os votantes receberão um link de acesso para a eleição por meio de seus e-mails de cadastro no sistema da UFSM.

I - Apenas eleitores registrados conseguirão votar.

II - Os eleitores podem votar mais de uma vez, porém apenas o último voto será considerado.

III - A página de eleição e informações sobre o processo eleitoral serão divulgados no sítio da UFSM, no sítio do CCR e no sítio da Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 7º A votação terá início às 8 horas00minutos do dia 23/outubro/2020 e será encerrada às 18horas00min, do dia 23/outubro/2020.

DA APURAÇÃO

Art. 8º O processo de apuração ocorrerá após a conclusão da votação, quando o Centro de Processamento de Dados encaminhar para Comissão Eleitoral um arquivo em PDF retirado da página de eleição, com o resultado da votação informando:

- I) o número absoluto de votos por chapa;
- II) votos em branco.

Parágrafo único. Se dois (02) ou mais candidatos obtiverem igual número de votos, será vencedor aquele candidato a Coordenador que for o mais antigo:

- a) na função de Docente;
- b) como Médico Veterinário.

Art. 9º Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará o resultado.

Art. 10 Será considerado eleito o candidato inscrito que obtiver o maior número de votos dentro da proporcionalidade estabelecida pelo Artigo 4º e Parágrafo Segundo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 Os candidatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 12 São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) cumprir e fazer cumprir este Edital;
- b) receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- c) publicar a listagem dos candidatos inscritos e homologados;
- d) solicitar os recursos técnicos e humanos necessários à realização da eleição;
- e) administrar a votação;
- f) decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos a este Edital;
- g) encaminhar a Ata da Conclusão do Processo Eleitoral ao Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Santa Maria, 19 de outubro de 2020

William Schoenau
Presidente da Comissão Eleitoral

TAE Regina Garcia dos Santos
Membro

Acadêmica Ana Paula Backes Lisboa
Membro